



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO  
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

## CONVÊNIO Nº 1/2022

Processo nº 12510012.002180/2021-41

**Unidade Gestora:** CEHAB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, E O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS, PARA COOPERAÇÃONA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS CONFORME AS CONDIÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio grande do Norte, com sede no Centro Administrativo do Estado-BR 101, Bloco SETHAS, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-190, CNPJ n.º 09.509.294/0001- 56, representada, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Antônio Otávio Miguel, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Av. Castor Vieira Regis, 286, Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP 59140-670, CPF Nº 510.040.894-49, RG nº 927.007 ITEP/RN, doravante denominada CONCEDENTE, e o NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, com sede na Rua José Farache, 1420, Bairro de Lagoa Seca-Natal/RN, CEP 59.022-380, inscrito no CNPJ sob o nº 04. 656.212/0001- 82, representado, neste ato, pelo Diretor Executivo, o senhor Manoel Graciliano de França, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua das Verbenas, 73, Mirassol Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 144.731 SSP/RN e do CPF nº. 063.059.624-72, daqui por diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na forma das cláusulas e condições seguintes; resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na constituição Federal, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Instrução Normativa Nº 01/97 com suas alterações posteriores, consoante a Portaria Interministerial 342/2008 e Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências legais, na forma e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto de Trabalho Social-PTS, para beneficiários do Programa Pró-Moradia pertencentes aos Municípios de Arês, Baía Formosa, Espírito Santo, Goianinha, Macaíba, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Santo Antônio e São Gonçalo do Amarante, com recursos oriundos do Convênio de Repasse n2:

0164309-60/2005- HAB/PRO MORADIA, firmado entre a CAIXA/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço-FGTS e a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, conforme Projeto de Trabalho Técnico Social, o qual passa a integrar o presente Convênio, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. Cláusula Única – São partes integrantes deste instrumento os seguintes documentos: “Quadro de Composição de Investimento – Convênio: 0163.817-93/2005-HAB/PRO MORADIA e o projeto de Trabalho Social-PTS Região Oriental Sul.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **Parágrafo primeiro - DA CONVENENTE**

a. A Convenente designará um técnico da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano CEHAB, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Convênio, pela aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos entregues à CONVENENTE, e pela aprovação das faturas para pagamento;

b. Constitui obrigação da CONVENENTE, além das estipuladas em outras cláusulas deste Convênio, providenciar os devidos pagamentos à CONVENIADA, nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa;

c. Caberá à CONVENENTE fornecer à CONVENIADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos;

### **Parágrafo segundo - DA CONVENIADA**

a. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONVENENTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONVÊNIO;

b. Solicitar através de ordem de execução os serviços a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações;

c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d. As ações propostas deverão obedecer ao cronograma de atividades do Projeto e serão acompanhadas pela equipe técnica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, juntamente com a de supervisão da CAIXA. Como: através de visitas a campo, reuniões, relatórios, dentre outros registros pertinentes ao trabalho social, quando efetivamente executado cada produto para efeito de medição dos serviços;

e. Os serviços deverão ser faturados através de Nota Fiscal contendo os dados Cadastrais da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, encaminhada com os respectivos relatórios mensais e a planilha discriminada das despesas;

f. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no TR e no PROJETO DE TRABALHO SOCIAL-PTS. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONVENIADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONVÊNIO;

g. Propiciar o acesso da fiscalização da CONVENENTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

h. A atuação da comissão fiscalizadora da CONVENENTE não exime a CONVENIADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;

i. É da responsabilidade da CONVENIADA a execução dos serviços objeto do Convênio, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem

desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONVENENTE Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

j. A CONVENIADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Convênio;

k. A CONVENIADA compromete-se, ainda, a manter a CONVENENTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

l. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONVENIADA a apresentação dos relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONVENENTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1. O Controle e a fiscalização da execução do presente convênio serão de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, junto a Equipe Técnica responsável na execução dos Projetos em sua plenitude.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

4.1. O valor global do presente Convênio é R\$ 415.67549 (Quatrocentos e quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 395.875,49 (Trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), valor do CONCEDENTE (CEHAB/Governo do Estado do Rio Grande do Norte), e R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) contrapartida do CONVENENTE.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a. Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo prestar informações e posicionamento quanto a sua utilização;

b. Anexar, quando da apresentação da prestação de contas, os extratos bancários correspondente a movimentação financeira da conta específica do início até o término do convênio, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira;

#### **Parágrafo Segundo:**

Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0105.186701 (Moradia Cidadã Social), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), no valor de R\$ 356.206,94 (Trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos) na Fonte 146 - Operações de Créditos Internas - em moeda, previstos na OGU 2022, e o valor de R\$ 39.578,55 (Trinta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) na Fonte 105 - Cota-Parte do FECOP, previsto na OGE 2022, totalizando o valor de R\$ 395.875,49 (Trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) Recursos OGU e OGE 2022.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. **Parágrafo primeiro** - Os serviços pertinentes de cada eixo e rubricas deverão ser faturados através de nota fiscal juntamente com os relatórios mensais com respectivos anexos (registro fotográfico e lista de presença) e planilha com detalhamento das despesas, obedecendo aos limites previstos para cada rubrica e das atividades previstas no PROJETO DE TRABALHO SOCIAL-PTS, sendo encaminhados a CONVENENTE.

Após o recebimento, análise e achado de acordo, a CONVENENTE encaminhará a Documentação para a CEF para análise e liberação dos recursos referente aos produtos entregues, conforme Cronograma de Execução.

**Parágrafo segundo** - A execução dos serviços deverá obedecer aos Cronogramas de Atividades, sendo possível a realizações de ajustes durante a execução, mediante Conhecimento e Autorização da Fiscalização da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB.

**Parágrafo terceiro** - Estas ações serão acompanhadas e avaliadas pela equipe técnica da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB.

**Parágrafo quarto** – Liberado os recursos pela CEF, a CONVENENTE realizará o repasse dos recursos a CONVENIADA, tendo sua liberação do pagamento condicionada a apresentação das Certidões de INSS / FGTS / Tributos: Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. O conveniente deverá aplicar fielmente o recurso pactuado em conformidade com plano de trabalho e documentos anexos, obrigando-se a incluir em seu orçamento o recurso recebido em transferência.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de recursos provenientes deste convênio:

a. Em finalidade diversa do estabelecido no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b. No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado, resalvando as questões de ordem burocráticas que impeçam, no tempo de vigência do Convênio, a liberação dos recursos, quando isto ocorrer após inspirado o prazo de vigência a CONVENENTE procederá aos pagamentos normalmente de sua incumbência quando o valor for repassado;

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a. Após o término do prazo da vigência do presente convênio o Núcleo de Desenvolvimento Social-NDS deverá apresentar a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB os seguintes documentos:

Ofício Encaminhando a Prestação de Contas Final;

Cópia do Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho;

Cópia dos Relatórios de Execução Físico- Financeira;

Conciliação Bancária;

Extrato Bancário da Aplicação Financeira; Notas Fiscais e Recibos (1º Vias) certificadas e visadas, em nome da entidade devidamente identificados com o número do convênio;

Relatório de Cumprimento do objeto.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se exigirem, mediante proposta justificada e autorizada pelo titular da Concedente.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, e seus efeitos vigorarão a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo, entre as partes, mediante as condições justificadas técnica que determinem o efeito da prorrogação e atender os aspectos legais.

**Parágrafo Primeiro** - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, após

apreciada e julgada pelas partes envolvidas, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio; respeitando as obrigações realizadas até a data da rescisão, cabendo a cada parte a sua participação pelos ônus praticados.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - - DA RENOVAÇÃO

10.1. Poderá ocorrer renovação do presente Convênio desde que devidamente justificada a necessidade da renovação para atendimento ao objeto e demais cláusulas, sem ferimento ao princípio legal e ditames normativos que regem a natureza da contingência de execução para realização plena do convênio, porém as partes têm que fundamentar a razão e estarem plenamente entendidas e acordadas em obediência as Portarias 347 e 142 Interministerial.

**Parágrafo Único** - A renovação deverá atender as finalidades consagradas do objeto e desta Cláusula, obedecendo prazos determinantes iguais ou inferior ao período deste Convênio, com apresentação de novo Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro e contrapartida, respeitando o que estabelece a Cláusula Décima-Primeira, desde que o seu objetivo principal não tenha sido alterado, respeitando as razões do Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro a serem apontados.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em cumprimento a legislação vigente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes convenientes, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Antônio Otávio Miguel  
Diretor Administrativo Financeiro - CEHAB

Manoel Graciliano de França  
Diretor Executivo - NDS



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Graciliano de França, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/01/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12765688** e o código CRC **D9C2AE9E**.

---

**Referência:** Processo nº 12510012.002180/2021-41

SEI nº 12765688